



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Adjudicação Pregão Presencial Nº. 019/2020** - Euclides dos Santos Cabral de Iguaí – ME.
- **Homologação Pregão Presencial Nº. 019/2020** - Euclides dos Santos Cabral de Iguaí – ME.
- **Contrato N. 103/2020** - Euclides dos Santos Cabral de Iguaí – ME.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

#### ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 072/2020.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, **ADJUDICA** após análise e julgamento dos envelopes A e B, com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e nas disposições, o Pregão Presencial nº 019/2020, objetivando a contratação de Empresa especializada para execução de serviços de hospedagem em hotel, ou pousada, localizado na cidade de Iguaí/BA, com café da manhã, para atender aos diversos eventos e atividades realizadas pela Prefeitura e suas Secretarias, durante o ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **EMPRESA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA:**

LICITANTES	LOTE	LANCE FINAL R\$ VENCEDOR
EMPRESA EUCLIDES DOS SANTOS CABRAL DE IGUAI - ME CNPJ. N. 07.138.982/0001-21	ÚNICO	R\$ 54.880,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 54.880,00</b>

**VALOR POR EXTENSO: R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).**

Iguaí/BA, em 19 de junho de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 072/2020.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 019/2020, objetivando a contratação de Empresa especializada para execução de serviços de hospedagem em hotel, ou pousada, localizado na cidade de Iguaí/BA, com café da manhã, para atender aos diversos eventos e atividades realizadas pela Prefeitura e suas Secretarias, durante o ano de 2020 (dois mil e vinte), e declara a Empresa constante no quadro, vencedora:

<b>LICITANTES</b>	<b>LOTE</b>	<b>LANCE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
EMPRESA EUCLIDES DOS SANTOS CABRAL DE IGUAI - ME CNPJ. N. 07.138.982/0001-21	<b>ÚNICO</b>	<b>R\$ 54.880,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 54.880,00</b>

**VALOR POR EXTENSO: R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).**

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Iguaí/BA, em 19 de junho de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**CONTRATO N. 103/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 072/2020.**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, OU Pousada QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A EMPRESA EUCLIDES DOS SANTOS CABRAL DE IGUAÍ – ME.**

**O MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EUCLIDES DOS SANTOS CABRAL DE IGUAÍ – ME., CNPJ nº 07.138.982/0001-21, Inscrição Estadual nº 065.190.599**, situado à Rodovia BA KM 71, n. 135-A, Casa, Centro, Iguaí/BA, CEP 45.280-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, Processo Administrativo nº. 072/2020, neste ato representado pelo Sr. EUCLIDES DOS SANTOS CABRAL, portador de documento de identidade nº 494615087, emitido por SSP/BA doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a execução de serviços de hospedagem em hotel, ou pousada, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de hospedagem em hotel, ou pousada, localizado na cidade de Iguaí/BA, com café da manhã, para atender aos diversos eventos e atividades realizadas pela Prefeitura e suas Secretarias, durante o ano de 2020 (dois mil e vinte), conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I da licitação do Pregão Presencial nº. 019/2020 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

1.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.4.- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>E. de despesa:</b>

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 – FL. 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

<b>GABINETE</b>			
<b>2002 - GABINETE DO PREFEITO</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO</b>	3.3.90.39.00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>5005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS</b>	3.3.90.39.00
<b>EDUCAÇÃO</b>			
<b>6006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	<b>2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO</b>	3.3.90.39.00
<b>6006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 40%	<b>2017 - CAPACIT., CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇ.</b>	3.3.90.39.00
<b>6006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25% 4 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 40% 22 - T. DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO 95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS	<b>2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	3.3.90.39.00
<b>6006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25% 4 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 40% 22 - T. DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO 95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS	<b>2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL</b>	3.3.90.39.00
<b>CULTURA</b>			
<b>6007 - CULTURA</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2024 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS</b>	3.3.90.39.00
<b>6007 - CULTURA</b>	10 - FUNDO DE CULTURA DA BAHIA 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL</b>	3.3.90.39.00
<b>6007 - CULTURA</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2086 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRAD. RELIGIOSOS</b>	3.3.90.39.00
<b>AÇÃO SOCIAL</b>			
<b>8009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - FNAS	<b>2047 - GESTÃO DO IGD SUAS</b>	3.3.90.39.00
<b>8009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - FNAS	<b>2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</b>	3.3.90.39.00
<b>8009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - FNAS	<b>2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	3.3.90.39.00
<b>8010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>	24 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – OUTROS 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>	3.3.90.39.00
<b>SAÚDE</b>			
<b>10011 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE</b>	2 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	<b>2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	3.3.90.39.00
<b>10011 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE</b>	2 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15% 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - SUS	<b>2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO</b>	3.3.90.39.00
<b>10011 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE</b>	14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - SUS	<b>2062 - SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	3.3.90.39.00
<b>10011 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE</b>	14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - SUS	<b>2065 - SAÚDE BUCAL</b>	3.3.90.39.00
<b>10011 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE</b>	14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - SUS	<b>2073 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>	3.3.90.39.00
<b>10011 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE</b>	14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - SUS	<b>2070 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	3.3.90.39.00
<b>10011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	2 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15% 14 - Recursos transferidos pelo SUS e SESAB	<b>2348 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)</b>	3.3.90.39.00

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 – FL. 2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

<b>TURISMO</b>			
<b>12013 - TURISMO</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2081 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO</b>	3.3.90.39.00
<b>ESPORTE</b>			
<b>14008 - ESPORTE</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2032 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE</b>	3.3.90.39.00
<b>14008 - ESPORTE</b>	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	<b>2033 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do Contrato é de R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 - FL. 3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia **30/12/2020 (trinta de dezembro de dois mil e vinte)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

§ 2º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA**. O prazo de entrega de cada parcela é o estipulado na OF (Ordem de Fornecimento), contados a partir da emissão da mesma.

§ 3º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 4º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 – FL. 4**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- o) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- p) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- q) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

**VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**I** - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

**II** - Realizar o pagamento pela execução do contrato;

**III** - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o fornecimento, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**§ 1º** - Cada parcela do objeto contratado será recebida, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**§ 2º** - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

**§ 3º** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital Pregão **019/2020** e as disposições deste Contrato.

**§ 4º** - As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor solicitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, somente com autorização carimbada e assinada pelo responsável.

---

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 - FL. 5**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**§ 1º** - A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**§ 2º** - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**§ 3º** - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**§ 4º** - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º** - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**§ 6º** - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**§ 7º**. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 8º** - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**§ 9º** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da

---

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 – FL. 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§10** - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 11** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§ 1º.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**§ 2º.** O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**§ 3º.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

---

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 – FL. 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 19 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA EUCLIDES DOS SANTOS CABRAL DE IGUAÍ – ME.**  
**CNPJ. N. 07.138.982/0001-21**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.
2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

**CONTRATO N. 103/2020 - Pregão Presencial nº. 019/2020 – FL. 8**